



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.415, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 503.000,00 (Quinhentos e três mil reais)**, para continuidade das ações socioassistenciais da Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01	EXECUTIVO
04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.0010.2010	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 90.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 13.000,00
Fonte Rec.: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0082
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 150.000,00
Fonte Rec.: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0083
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 150.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo..... R\$ 50.000,00
Fonte Rec.: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0084
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00
Fonte Rec.: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0085

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, por força de saldo residual, decorrente de Transferência Fundo a Fundo, efetuada pelo Governo Estadual, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de **R\$ 503.000,00 (Quinhentos e três mil reais)**, para a continuidade do trabalho socioassistencial, desenvolvido para atender famílias vulneráveis, tendo por base legal tal cobertura, o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de fevereiro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria